

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2007

Declara imunes ao corte as árvores situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga.

Autor: **Deputado Inocêncio Oliveira**

Relator: **Deputado Fábio Souto**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO DEP. SARNEY FILHO

A presente proposição objetiva declarar imunes ao corte as árvores situadas no domínio do Bioma Caatinga, excluindo dessa proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, previstas em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes. Para tanto, considera integrantes do Bioma Caatinga as fisionomias vegetais assim consideradas pelo projeto RADAMBRASIL. O Ilustre Autor justifica a proposição em razão tanto da ausência de dispositivos constitucionais que protejam a Caatinga, ao contrário do que acontece com a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica e o Pantanal Mato-Grossense, quanto da carência de áreas protegidas no Bioma (apenas 0,4% da cobertura vegetal original) e do avançado processo de antropização (restam apenas 30% da cobertura vegetal original).

A intenção da proposta é extremamente relevante, mas remete a algumas questões quanto a sua real eficácia.

A primeira questão é com respeito à exclusividade da exploração de

florestas plantadas para fins econômicos, em projetos florestais devidamente licenciados pelos órgãos competentes. Considerando o objetivo econômico, acreditamos que a idéia pode ser adotar essências de rápido crescimento, ou seja, essências florestais exóticas. Assim, no âmbito dos projetos florestais, a proposição poderá permitir o desmatamento do Bioma Caatinga para a finalidade de formação de florestas plantadas para fins econômicos, contrariando seu objetivo maior, que seria a proteção do fragilizado Bioma.

Note-se que a proposição não faz referência ao uso de essências nativas, nem prevê incentivos para que elas sejam utilizadas em projetos de reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas.

Outra questão diz respeito ao enfraquecimento do principal instrumento de intervenção florestal, os Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, que permitem a exploração das espécies nativas em total consonância com os ditames ambientais, uma vez que, na presente proposição, não se esclarece que esse instrumento deve ser utilizado. Como ficam os PMFS aprovados e em atividade no Bioma?

Outro aspecto diz respeito à necessidade do fortalecimento institucional dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização do Bioma, uma vez que, mantida as estruturas atuais dos órgãos estaduais e federais, com a aprovação ou não da presente proposição, a atividade clandestina de exploração florestal na região tenderá a crescer, tanto por falta de opção econômica das populações, como pela falta de fiscalização.

Além disso, a proposição não regula as situações em que, por utilidade pública ou interesse social, a vegetação do Bioma Caatinga pode ser suprimida.

Conclui-se que a proposta, não obstante o mérito de sua intenção, trata a proteção do Bioma de uma forma muito simplista. Basta comparar seu texto com o conteúdo complexo de um diploma legal como a Lei nº 11.428, de 2006, que regula a proteção da Mata Atlântica, para constatar que o conteúdo do projeto de lei não dá resposta adequada às preocupações levantadas por seu próprio Autor.

Entende-se que o melhor caminho para a proteção do Bioma é a aprovação de uma Emenda à Constituição inserindo-o entre os biomas considerados

patrimônio nacional constantes no § 4º do art. 225 de nossa Carta Política. O Substitutivo aprovado pela Comissão Especial da PEC nº 225/1995 em agosto de 2006, deve-se dizer, inclui não apenas o Cerrado mas também a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. Aprovada a alteração em nossa Carta Magna, esta Casa de Leis poderá debruçar-se sobre uma lei ampla regulando a proteção do bioma.

Diante do exposto, apesar de concordarmos com a preocupação do Autor, nosso Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 942, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Sarney Filho**
PV/MA